

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Para a constituição do Consórcio Público Intermunicipal da Rota Ponte Nova-Caratinga

Os Municípios de **Ponte Nova, Rio Casca, São Pedro dos Ferros, Raul Soares, Bom Jesus do Galho e Caratinga**, todos localizados no Estado de Minas Gerais, doravante denominados CONSORCIADOS, neste ato representados por seus respectivos Chefes do Poder Executivo, ao final identificados e signatários, resolvem subscrever o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e dos arts. 4º e 5º do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, com vistas à constituição de consórcio público intermunicipal, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Da denominação, natureza jurídica, prazo de duração e sede

Fica constituído, nos termos deste Protocolo de Intenções, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA ROTA PONTE NOVA-CARATINGA, associação pública de direito público, integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, com prazo de duração indeterminado.

§ 1º O Consórcio terá sede e foro no Município definido por deliberação dos Chefes do Poder Executivo consorciados, formalizada em ata e no Estatuto, podendo manter escritórios de representação nos demais municípios consorciados.

§ 2º A alteração da sede do Consórcio dependerá de aprovação da Assembleia Geral, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, e de posterior alteração deste Protocolo, ratificada na forma da Cláusula 15ª.

CLÁUSULA 2ª - Dos entes consorciados

Integram o Consórcio, na qualidade de entes consorciados fundadores, os seguintes Municípios:

I - Ponte Nova-MG

II - Rio Casca-MG

III - São Pedro dos Ferros-MG

IV - Raul Soares-MG

V - Bom Jesus do Galho-MG

VI - Caratinga-MG

CLÁUSULA 3ª - Da área de atuação

A área de atuação do Consórcio corresponde aos limites territoriais dos Municípios consorciados, abrangendo especificamente a antiga faixa de domínio da Estrada de Ferro Leopoldina no trecho compreendido entre os Municípios de Ponte Nova e Caratinga, doravante denominada Rota Ponte Nova-Caratinga, incluindo seus distritos, localidades e áreas de influência direta identificadas nos estudos técnicos que instruem este Protocolo.

CLÁUSULA 4ª - Dos objetivos e finalidades

Constituem objetivos e finalidades do Consórcio:

- I - promover, em nome dos Municípios consorciados, a gestão associada de serviços e ações de interesse comum relacionados à recuperação, ao uso e à administração da faixa de domínio da antiga Estrada de Ferro Leopoldina no trecho Ponte Nova-Caratinga;
- II - pleitear, perante a União, por meio da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e/ou do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), conforme a classificação patrimonial aplicável, a cessão de uso, a permissão de uso ou outro instrumento jurídico cabível sobre a referida faixa de domínio;
- III - planejar, coordenar e apoiar a implantação de infraestrutura ciclovária e de uso não motorizado sobre a Rota Ponte Nova-Caratinga;
- IV - fomentar, em articulação com organizações da sociedade civil, políticas e programas de desenvolvimento territorial nos eixos de cicloturismo e esporte, gastronomia, turismo rural, artesanato e economia criativa, cultura e memória ferroviária, bioeconomia e recuperação ambiental, arranjos produtivos locais, formação profissional e monitoramento técnico do território;
- V - celebrar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres com organizações da sociedade civil, órgãos e entidades públicas e entidades privadas, para a execução compartilhada de seus objetivos;
- VI - captar, gerir e aplicar recursos financeiros oriundos da União, do Estado de Minas Gerais, de organismos nacionais e internacionais de fomento, de entidades privadas e dos próprios Municípios consorciados, destinados à consecução de seus objetivos;
- VII - representar, de forma unificada, os interesses dos Municípios consorciados perante os órgãos federais e estaduais competentes, no que se refere ao objeto deste Protocolo.

CLÁUSULA 5ª - Da natureza jurídica e da gestão associada de serviços públicos

Fica autorizada, desde já, a gestão associada de serviços públicos pelo Consórcio, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e do art. 4º, XI, da Lei nº 11.107/2005, especificamente no que se refere à administração, operação e manutenção da infraestrutura implantada sobre a faixa de domínio de que trata este Protocolo, incluída a possibilidade de outorga, pelo Consórcio, de permissão de uso a terceiros, na forma da legislação aplicável e mediante prévia autorização da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 6ª - Da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Consórcio, composta por um representante de cada ente consorciado, indicado pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente o próprio Prefeito Municipal.

§ 1º Cada Município consorciado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, independentemente de sua população, extensão territorial ou participação financeira no rateio das despesas do Consórcio.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Consórcio ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos entes consorciados.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, exigida maioria absoluta para as matérias relativas a: alteração do Estatuto e deste Protocolo de Intenções; aprovação do contrato de rateio e do orçamento anual; admissão de novos consorciados; e extinção do Consórcio.

§ 4º Compete à Assembleia Geral, entre outras atribuições a serem detalhadas no Estatuto do Consórcio: eleger o Presidente; aprovar o orçamento, o contrato de rateio e as contas anuais; deliberar sobre a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de parceria e instrumentos congêneres de que trata a Cláusula 4ª, V; e autorizar a celebração de instrumento de cessão, permissão de uso ou outro título jurídico relativo à faixa de domínio referida na Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 7ª - Da Presidência e da representação legal

O Consórcio será representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Em caso de vacância, afastamento ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência, interinamente, o Vice-Presidente, também eleito pela Assembleia Geral, ou, na ausência deste, o representante do ente consorciado com maior tempo de filiação ao Consórcio.

§ 2º O exercício da Presidência não implica remuneração adicional, sendo exercido cumulativamente com o cargo de Chefe do Poder Executivo do respectivo Município.

CLÁUSULA 8ª - Da Secretaria Executiva

O Consórcio contará com uma Secretaria Executiva, órgão técnico-administrativo responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral e pela gestão cotidiana das atividades do Consórcio, cuja estrutura, forma de provimento e atribuições serão detalhadas no Estatuto.

CLÁUSULA 9ª - Do Conselho Fiscal

O Consórcio contará com Conselho Fiscal, de caráter permanente, com a finalidade de fiscalizar a execução orçamentária e financeira do Consórcio, composto por representantes dos entes consorciados, na forma a ser definida no Estatuto.

CLÁUSULA 10ª - Do Comitê de Gestão

Fica facultado ao Consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral, celebrar com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, constituídas ou a constituir, incluindo associações de moradores, associações de cicloturismo e ciclismo, cooperativas e associações de produtores rurais, artesãos e demais organizações de base local dos Municípios consorciados, instrumento de parceria destinado à cooperação na gestão operacional da Rota Ponte Nova-Caratinga e de seus programas associados, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. O instrumento de parceria referido no caput poderá ser celebrado com entidade constituída especificamente para essa finalidade, sob a denominação de Comitê de Gestão ou equivalente, ou com estrutura consultiva interna do próprio Consórcio, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 11ª - Da forma de custeio

As despesas do Consórcio serão custeadas mediante contrato de rateio, a ser celebrado anualmente entre os entes consorciados, com base em dotação orçamentária específica prevista na lei orçamentária de cada Município, observado o disposto no art. 8º da Lei nº 11.107/2005.

§ 1º Os critérios de rateio das despesas entre os Municípios consorciados serão definidos no Estatuto do Consórcio, podendo considerar, isolada ou cumulativamente, critérios de população, receita corrente líquida, extensão da faixa de domínio situada em cada território municipal, e outros parâmetros que a Assembleia Geral entender pertinentes.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos oriundos de um ente consorciado no atendimento de despesas de outro, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação de regência.

CLÁUSULA 12ª - Do quadro de pessoal.

O Consórcio poderá contar com empregados públicos submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como realizar contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os limites, requisitos, formas de provimento, remuneração e demais condições a serem definidos no Estatuto, no contrato de consórcio público e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 13ª - Da admissão de novos consorciados

Poderão ser admitidos novos entes consorciados, mediante subscrição de termo aditivo a este Protocolo de Intenções, sua ratificação por lei em cada Câmara Municipal interessada, e aprovação por maioria absoluta da Assembleia Geral, desde que o novo ente esteja territorialmente relacionado à Rota Ponte Nova-Caratinga ou à sua área de influência direta.

CLÁUSULA 14ª - Da retirada e da exclusão de consorciados

A retirada do ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma prevista neste instrumento, e não o exonerará das obrigações assumidas enquanto associado, especialmente as financeiras, até a data de sua efetiva saída.

Parágrafo único. Poderá ser excluído o ente consorciado que deixar de consignar, na respectiva lei orçamentária, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas no contrato de rateio, ou que descumprir reiteradamente as obrigações previstas neste Protocolo, mediante deliberação da Assembleia Geral, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 15ª - Da alteração do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público

Este Protocolo de Intenções e, uma vez constituído, o Contrato de Consórcio Público dele decorrente, somente poderão ser alterados mediante aprovação da Assembleia Geral por maioria absoluta de seus membros e posterior ratificação, por lei, nas Câmaras Municipais dos entes consorciados alcançados pela alteração, observada a disciplina do art. 5º da Lei nº 11.107/2005 e do contrato de consórcio público.

CLÁUSULA 16ª - Da extinção do Consórcio

A extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado pelas Câmaras Municipais de todos os entes consorciados, hipótese em que os bens, direitos, encargos e obrigações do Consórcio serão partilhados entre os Municípios consorciados na proporção de suas respectivas participações, salvo disposição em contrário aprovada pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 17ª - Da forma de cobrança de débitos

Os débitos de qualquer ente consorciado para com o Consórcio, inclusive os decorrentes do contrato de rateio, poderão ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, sendo o Contrato de Consórcio Público e o contrato de rateio títulos executivos extrajudiciais, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei nº 11.107-2005.

CLÁUSULA 18ª - Da ratificação

Este Protocolo de Intenções, assinado pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, será submetido à ratificação de cada uma das respectivas Câmaras Municipais, mediante lei específica, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.107/2005, considerando-se constituído o Consórcio Público a partir da vigência das leis ratificadoras dos entes signatários que venham a integrá-lo, observado o disposto no próprio protocolo quanto ao número mínimo de ratificações.

Parágrafo único. A lei ratificadora de cada Município poderá conter reserva expressa quanto a dispositivos deste Protocolo, hipótese em que o ente respectivo somente ingressará no Consórcio se os demais entes consorciados aceitarem a ressalva, na forma do art. 5º, § 2º, da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA 19ª - Da publicação.

O presente Protocolo de Intenções deverá ser publicado na imprensa oficial, como condição de publicidade e eficácia perante terceiros, sem prejuízo das ratificações legislativas necessárias à celebração do contrato de consórcio público.

CLÁUSULA 20ª - Das disposições finais

Após a constituição do Consórcio, na forma da Cláusula 18ª, a Assembleia Geral elaborará e aprovará o Estatuto do Consórcio, que disciplinará em detalhe sua organização e funcionamento, respeitados os termos deste Protocolo de Intenções, observado o art. 7º da Lei nº 11.107/2005 e o art. 8º do Decreto nº 6.017/2007.

Os casos omissos neste Protocolo serão resolvidos pela Assembleia Geral, com base na Lei nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007 e na legislação aplicável à Administração Pública.

CLÁUSULA 21ª - Do direito ao cumprimento das obrigações

Qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público, na forma da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007 e dos instrumentos internos do Consórcio.

E, por estarem de pleno acordo, os Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados firmam o presente Protocolo de Intenções, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a encaminhá-lo, no prazo mais breve possível, às respectivas Câmaras Municipais para os fins de ratificação previstos na Cláusula 18ª.

_____, ____ de _____ de 2026.

[PREENCHER - Nome do(a) Prefeito(a)]
Prefeito(a) Municipal de Ponte Nova-MG

[PREENCHER - Nome do(a) Prefeito(a)]
Prefeito(a) Municipal de Rio Casca-MG

[PREENCHER - Nome do(a) Prefeito(a)]
Prefeito(a) Municipal de São Pedro dos Ferros-MG

[PREENCHER - Nome do(a) Prefeito(a)]
Prefeito(a) Municipal de Raul Soares-MG

[PREENCHER - Nome do(a) Prefeito(a)]
Prefeito(a) Municipal de Bom Jesus do Galho-MG

[PREENCHER - Nome do(a) Prefeito(a)]
Prefeito(a) Municipal de Caratinga-MG